

Ilustríssimo Senhor IAGO JOSÉ PETRECHEN, D.D. Presidente da Comissão de Licitações, Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Ref. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.771.804/0001-36, com sede na Avenida Brasília, 2400 – Sala 05 , Bairro Centro, Município de Pinhalzinho – SC, CEP 89.870-000, fone 49 3312-0413, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação das empresas Engemost Serviços de Engenharia Ltda e HTC Brasil – Projetos, Obras e Empreendimentos – Eireli no referido certame.

I – DOS FATOS

Em 27 de fevereiro de 2023 o Município de Ipumirim publicou o edital de TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023, cujo objeto é a **contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos, orçamento e sondagem para construção de estrada com ponte sobre o Rio Engano, entre a rodovia SC-154 e rodovia SC-473, conforme detalhamento, condições, quantitativos e informações técnicas constantes no Termo de Referência e Estudo Preliminar nos anexos VII e VIII.**

Em 21 de março de 2023 foram apresentadas as documentações de habilitação e as propostas de preços os seguintes participantes: ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, HTC BRASIL – PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS – EIRELI, CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA e GEOVIAS ENGENHARIA LTDA.

Conforme ATA DE REUNIÃO de abertura de da documentação de habilitação, datada de 21 de março de 2023, foram habilitadas as empresas ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, HTC BRASIL – PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS – EIRELI e GEOVIAS ENGENHARIA LTDA e inabilitada a empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA, sendo aberto o prazo recursal.

Diante dos fatos, a empresa Geovias Engenharia insurge contra a decisão da comissão de licitação que a habilitou as empresas Engemost e HTC Brasil **demonstrar as mesmas não conseguiram comprovar sua capacidade técnica operacional conforme o item 9 do anexo VII do referido edital.**

II – AS RAZÕES DO RECURSO

O edital já citado edital em seu preâmbulo apresenta sua vinculação a Lei 8.666/93 e suas complementações, que versam sobre a regulamentação das licitações, devendo então obedecer ao regramento apresentado nesta lei.

Dentre os princípios básicos norteadores utilizados pelos legisladores ao formular a já citada legislação pode ser citado:

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;

Neste sentido, a habilitação das empresas **Engemost e HTC Brasil descumpre o edital**, pois o Anexo VII é parte do objeto do mesmo e é parte fundamental no desenvolvimento dos trabalhos, pois o mesmo é o Termo de Referência, ou seja, é o documento norteador de todas as atividades de projeto.

Assim, durante a sessão de habilitação, **com a documentação apresentada pela empresa HTC Brasil, não foi possível identificar a comprovação das quantidades mínimas** para o projeto de calçadas (Anexo VII - item 9.f), que é de 60.000m² (extensão da estrada/rua x2x3m), e licenciamento ambiental (Anexo VII - item 9.m) que é de 10Km.

Já para a empresa Engemost, **não foi possível identificar a comprovação das quantidades mínimas** para o licenciamento ambiental (Anexo VII - item 9.m) que é de 10Km.

Diante do exposto, não há razões para que sejam mantidas as habilitações das empresas ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, HTC BRASIL – PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS – EIRELI, devendo esta digna comissão de licitação rever sua decisão e tornar as empresas ENGEMOST E HTC BRASIL INABILITADAS.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja **REVISTA A DECISÃO** apresentada na Ata de 21/03/2023, declarando como **INABILITADAS AS ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, HTC BRASIL – PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.**

Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitações **REVEJA SUA DECISÃO** e, na hipótese de isto não ocorrer, faça este subir,

devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pinhalzinho - SC, 27 de fevereiro de 2023.

JULIANO 2023.03.27
WOLSCHICK:01997 16:52:27 -03'00'
248905

Juliano Wolschick

Representante Legal

CI 2.990.110 SSP/SC – CPF 019.972.489-05